



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 655/14

Contrato nº **392/2016**

Processo Administrativo n.º 21.571/16 - anexado ao 37.773/2014 – Pregão nº 299/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE 03 (TRES) AJUDANTES DE PINTURA À PISTOLA E 03 (TRES) PINTORES À PISTOLA.

Aditamento: Aumento da quantidade inicialmente contratada em mais 1 (um) pintor à pistola

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, **RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 43.501.753-6 e inscrito no CPF sob nº. 356.996.548-10, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.528.510/0001-90, sediada na cidade de Piracicaba/SP, na Rua treze de Maio, nº 229, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no processo administrativo e pregão identificado acima, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 04 de dezembro de 2014, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados acrescendo a quantidade inicialmente contratada em mais 1 (um) pintor à pistola e, portanto acrescendo ao valor mensal do contrato a importância de R\$ 3.780,93 (três mil setecentos e oitenta reais e noventa e três centavos), consoante o disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo certo que a Contratada deverá completar a garantia prestada no valor de R\$ 756,18 (setecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **23** AGO 2016

RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL MOBILIDADE URBANA

FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

2ª.

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3